

CONTRARRAZÕES – PREGÃO 90003/2025

AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL – RO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2025

Processo SEI: 08475.003810/2025-18

A empresa UMJ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, inscrita no CNPJ nº 25.453.131/0001-55, sediada na Rua Joana Darc 5804 – BAIRRO CENTRO – CIDADE MINISTRO ANDREAZZA/RO – CEP 76.919.000, através do seu representante legal senhor Marcell Ceconi Campos Souza portador da célula de identidade nº 1024912 – SESDC-RO, CPF nº 001.692.752-48, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., nos termos do Edital nº 90003/2025, apresentar **CONTRARRAZÕES** AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa ROUTERTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.779.589/0001-94, com sede na Rua Raimundo Cantuária, nº 6958, Bairro Lagoinha, Porto Velho/RO.

01. Considerando o apontamento da empresa:

utilizou **CCT incompatível** com a indicada no item **9.3 da Minuta do Contrato**;

Em contrarrazão ao questionamento apresentado pela empresa recorrente, que alega a utilização de CCT incompatível com a indicada no item 9.3 da Minuta do Contrato, informamos que foram utilizadas as Convenções Coletivas de Trabalho expressamente indicadas no edital. Ressalta-se que tal informação pode ser confirmada por meio da análise do próprio edital e dos documentos apresentados. Dessa forma, o questionamento da empresa recorrente não procede, por carecer de fundamento.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração conforme estimativa baseada no(a) **Termo Aditivo 2025/2025 nº MTE RO000003/2025 - CCT/SINTELPES/RO, utilizado como paradigma:**

a) salário-base e adicionais:

Categoria Funcional do Posto de Trabalho	Salário-Base	Adicional de periculosidade	Total da remuneração
Técnico em Secretariado (CBO 3515-05)	2.717,44	815,23	3.532,67
Auxiliar Administrativo Bilíngue (CBO 2523-10)	4.012,39	1.203,72	5.216,10
Técnico em Edificações (CBO 3121)	5.690,53	1.707,16	7.397,68
Auxiliar Administrativo Financeiro (CBO 4110-10)	4.012,39	1.203,72	5.216,10

SALÁRIO NORMATIVO	POR CATEGORIA		CCT
Técnico em Secretariado	RS	2.717,44	SINTELPES TA 2025/2025
Auxiliar Administrativo Bilíngue	RS	4.012,39	SINTELPES TA 2025/2025
Auxiliar Administrativo Financeiro	RS	4.012,39	SINTELPES TA 2025/2025
Técnico em Edificações	RS	5.690,53	SINTELPES TA 2025/2025

02. Considerando o apontamento da empresa:

adotou **RAT de 2%**, quando o correto é **3%**, conforme CNAE e grau de risco;

Considerando que a empresa recorrente, ao manifestar seu recurso, adotou o RAT no percentual de 2%, quando o correto seria 3%, conforme o CNAE aplicável e o respectivo grau de risco, informamos que os comprovantes pertinentes já foram devidamente encaminhados. Tais documentos comprovam a correta aplicação e a liquidez do RAT ajustado pelo FAP da empresa, afastando qualquer inconsistência nos cálculos apresentados.

03. Considerando o apontamento da empresa:

aplicou **fórmula incorreta no Módulo 4 – reposição do profissional ausente**;

Considerando o questionamento apresentado quanto à suposta aplicação de fórmula incorreta no Módulo 4 – Reposição do Profissional Ausente, informamos que não houve qualquer aplicação equivocada de fórmula, conforme pode ser devidamente constatado por meio da análise da planilha encaminhada, a qual demonstra a correta metodologia de cálculo adotada.

04. Considerando o apontamento da empresa:

baseou sua planilha em **laudo de periculosidade inaplicável**;

Considerando o questionamento de que a planilha teria sido baseada em laudo de periculosidade inaplicável, informamos que tal alegação não procede. A elaboração da planilha teve como base exclusivamente o edital e seus respectivos anexos, os quais orientam de forma expressa a aplicação dos critérios solicitados, não havendo qualquer utilização de laudo diverso ou inaplicável.

Da desclassificação da empresa ROUTERTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Diante do exposto, solicitamos que seja mantida a desclassificação da empresa **ROUTERTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, uma vez que a referida empresa não atendeu às solicitações de correção das planilhas de custos no prazo estipulado pelo edital, conforme devidamente informado pelo pregoeiro por meio do chat do certame.

Considerando que, no que se refere ao entendimento acerca do adicional de periculosidade, a empresa **ROUTERTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** deveria ter apresentado eventual questionamento antes da data do certame, inclusive por meio



de impugnação ao edital, nos termos da legislação aplicável. No entanto, observa-se que tal questionamento foi apresentado apenas após a realização do certame. Assim, verifica-se que a manifestação recursal não busca sanar qualquer irregularidade, mas tão somente comprometer o regular andamento do procedimento licitatório, por meio de alegações desprovidas de fundamento, prática que vem sendo reiterada em outros certames dos quais a empresa participa.

Conclusão:

Diante do exposto, pleiteia-se, respeitosamente à V. Sra., o recebimento tempestivo das presentes Contrarrazões, para ao final julgar pelo NÃO PROVIMENTO dos Recursos Administrativos apresentados pela , interposto pela empresa **ROUTERTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.779.589/0001-94, com a consequente manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, posto que não se verifica qualquer ilegalidade ou vício no que se refere a habilitação e classificação desta empresa. Bem como, requer respeitosamente que seja dando prosseguimento ao certame com a Homologação e Adjudicação da empresa UMJ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

Ainda, requer a instauração de processo administrativo sancionador objetivando apurar a conduta da empresa Recorrente, bem como sejam aplicadas as sanções dispostas no edital e aquelas previstas na legislação pertinente, ante a tentativa de retardamento do processo licitatório e conduta inidônea.

Ministro Andreazza/RO dia 28 de janeiro de 2026.



MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA
SOCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 001.692.752-48